



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.437/2018 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA VEREADOR ORLANDO FÉLIX TEIXEIRA (*1926 +2001).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.437/2018, visa denominar RUA VEREADOR ORLANDO FÉLIX TEIXEIRA a atual Rua 16 do bairro Residencial Astúrias, que tem início na Rua José Bernardes Pereira e término na Rua Dona Janda.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurado ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.437/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente
Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.313/2018 QUE “ALTERA A EMENTA E OS ARTS. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 13 E 14 DA RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1.313/2018, tem como objetivo em seu art. 1º - alterar a Ementa da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o regulamento da utilização e cessão do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e do Plenarinho Vereador Hebert de Campos da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG e contém outras providências.”

O artigo segundo altera o art. 1º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as 2 condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e do Plenarinho Vereador Hebert de Campos, ambos com sede na Avenida São Francisco, 320, bairro São Francisco.”

O artigo terceiro altera o caput e os parágrafos 1º e 2º, e acrescenta o § 1º-A ao art. 2º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e o Plenarinho Vereador Hebert de Campos destinam-se à realização de reuniões parlamentares, congressos, conferências, seminários e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal. § 1º O Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e o Plenarinho Vereador Hebert de Campos poderão ser cedidos a terceiros para a

realização de eventos sem qualquer finalidade lucrativa. § 1º-A A cessão dos espaços referidos no § 1º do art. 2º desta Resolução ficará limitada, cumulativamente, a 4 (quatro) vezes ao mês. § 2º São legitimados a solicitar a cessão do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos os mandatários políticos, em pleito municipal, estadual ou federal, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado ou do Município, e as entidades privadas com finalidade pública. (...)” licença de que trata o artigo 2º desta Resolução.

O artigo quarto altera o caput do art. 4º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Na utilização do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos deverão ser tomadas as devidas cautelas voltadas a sua conservação. (...)”

O artigo quinto altera o art. 5º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Os pedidos de cessão do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera – Pouso Alegre - MG, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

O artigo sexto altera os incisos II e III e o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º (...) II – qualificação da pessoa que ficará responsável pela boa utilização do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos; III - indicação do fim a que se destina a utilização, discriminando as atividades voltadas aos participantes no dia do evento, desde a abertura até o encerramento dos trabalhos. (...) § 2º Eventuais indicações prestadas pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos, não constituirão, por si só, garantia da respectiva reserva. (...)”

O artigo sétimo altera o caput e o inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º O Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e o Plenarinho Vereador Hebert de Campos não poderão ser cedidos para as seguintes realizações: (...) III – formaturas em geral; (...)”

O artigo oitavo altera o caput e acrescenta o § 2º ao art. 10 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. A cessão do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos para entidades externas à Câmara Municipal, com exceção das que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município, será feita mediante o pagamento de preço público para cobrir as despesas decorrentes da utilização, a ser calculado pela Assessoria de Comunicação, consoantes condições definidas em regulamento específico. (...) § 2º As entidades que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município arcarão com as despesas do técnico de sonorização terceirizado contratado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.”



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O artigo nono altera os incisos I e II do art. 11 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. (...) I – não ultrapassar a lotação 4 de 278 (duzentos e setenta e oito) lugares do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e de 150 (cento e cinquenta) lugares do Plenarinho Vereador Hebert de Campos, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor; II – utilizar o Plenário Vereador Firmo da Motta Paes e o Plenarinho Vereador Hebert de Campos de forma a não prejudicar os serviços ordinários desempenhados na Câmara Municipal; (...)”

O artigo dez altera o caput do art. 13 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. No Plenário Vereador Firmo da Motta Paes, no Plenarinho Vereador Hebert de Campos e nas respectivas áreas de acesso não é permitido: (...)”

O artigo onze altera o § 2º do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 14. (...) § 2º A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de perturbar o normal funcionamento da Câmara, impedir o acesso aos espaços, desrespeitar a tranquilidade pública, violar as leis vigentes ou desviar a finalidade para a qual houver a cessão do Plenário Vereador Firmo da Motta Paes ou do Plenarinho Vereador Hebert de Campos, ensejará à Câmara Municipal de Pouso Alegre o direito de suspender a utilização, sem prejuízo da responsabilização cabível.”

O artigo doze revoga o § 4º do art. 6º da Resolução nº 1.190, de 2013. E o artigo treze aduz que esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2019.

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: “Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes; III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos; (...) V – Organização dos serviços da Câmara”

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: “Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (....) II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes; III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos; (...) V – Organização dos serviços da Câmara”

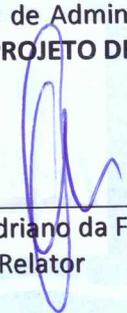
A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora se encontra de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.313/2018.**



Vereador Adriano da Farmácia
Relator



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Odair Quincote
Secretário